

Resolução nº. 14/2022, de 29 de julho de 2022.

Dispõe sobre a alteração por tempo determinado dos §§ 1º e 2º do artigo 8º da Resolução CMAS nº. 31/2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.331, de 23 de novembro de 2016,

CONSIDERANDO a Resolução nº. 31/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 29 de julho de 2022, conforme a Ata nº. 361,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a emissão de resolução, de maneira emergencial, para alterar, por tempo determinado, os §§ 1º e 2º do artigo 8º da Resolução nº. 31/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º O § 1º do artigo 8º da Resolução CMAS nº. 31/2021 passa a ter a seguinte redação: *“Cesta Básica: será destinada às famílias constituídas por mais de duas pessoas em situação de vulnerabilidade social, sendo composta por 18 (dezoito) itens: a) 1 pacote de açúcar refinado 5 kg; b) 1 pacote de arroz parboilizado 5 kg; c) 1 pacote de farinha de trigo 5 kg; d) 1 pacote de feijão preto 1 kg; e) 1 pacote de feijão carioca 1 kg; f) 1 pacote de café em pó 500 g; g) 1 pacote de sal refinado 1 kg; h) 1 pacote de farinha de milho, tipo fubá, fino 1 kg; i) 1 pacote de farinha de mandioca 1 kg; j) 1 unidade de óleo de soja 900 ml; k) 1 pacote de macarrão tipo espaguete 500 g; l) 1 pacote de macarrão tipo parafuso 500 g; m) 1 pacote de biscoito tipo maizena 400 g; n) 1 pacote de biscoito tipo água e sal 300 g; o) 1 pacote de leite em pó 400 g; p) 1 sachê de molho de tomate tradicional 340 g; q) 1 lata de achocolatado 370 g; r) 1 lata de sardinha em óleo de 125 g.”*

Art. 3º O § 2º do artigo 8º da Resolução CMAS nº. 31/2021 passa a ter a seguinte redação: *“Kit Alimentação: será destinado às famílias de até duas pessoas, cidadãos que residam sozinhos ou em situação de rua, sendo composto por 12 (doze) itens: a) 1 pacote de açúcar refinado 5 kg; b) 1 pacote de arroz parboilizado 5 kg; c) 1 pacote de farinha de trigo 5 kg; d) 1 pacote de feijão preto 1 kg; e) 1 pacote de café em pó 500 g; f) 1 pacote de sal refinado 1 kg; g) 1 pacote de farinha de milho, tipo fubá, fino 1 kg; h) 1 unidade de óleo de soja 900 ml; i) 1 pacote de macarrão tipo espaguete 500 g; j) 1 pacote de macarrão tipo parafuso 500 g; k) 1 pacote de biscoito tipo água e sal 300 g; l) 1 pacote de leite em pó 400 g.”*

Art. 4º A presente Resolução terá vigência de 01/08/2022 à 31/12/2022.

Art. 5º Transcorrido o período estabelecido no artigo anterior, a presente Resolução será automaticamente revogada.

Caçador, 29 de julho de 2022.

Leda Maria Francio de Almeida

Vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS